



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
VINICIUS PEREIRA



PROJETO DE LEI Nº 039/2025

Autoria: Vereador Vinicius Pereira

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de psicólogo e assistente social em cada unidade escolar e creche da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Casimiro de Abreu, a obrigatoriedade da presença de, no mínimo, **1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social** em cada unidade escolar e creche da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. A atuação dos profissionais de que trata esta Lei terá como finalidade:

- I - identificar situações de risco, vulnerabilidade, maus-tratos ou abusos contra crianças e adolescentes;
- II - promover ações de apoio psicossocial junto a alunos, famílias, professores e gestores;
- III - contribuir para a melhoria do ambiente escolar e para a redução da evasão escolar.

Art. 3º. A implementação desta Lei deverá observar, preferencialmente, a utilização da estrutura já existente, por meio de lotação, remanejamento ou designação dos profissionais, de forma a não implicar em aumento de despesa para o Município.

Parágrafo único. Caso o Poder Executivo entenda pertinente, poderá adotar medidas complementares para atender à demanda, inclusive mediante a abertura de processo seletivo simplificado ou concurso público, respeitadas as normas orçamentárias e a legislação aplicável.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias intersetoriais com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social, visando assegurar a efetividade desta política pública.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, a fim de disciplinar sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
VINICIUS PEREIRA



Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casimiro de Abreu-RJ, 25 de setembro de 2025.

VINICIUS PEREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
VINICIUS PEREIRA



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo garantir a presença de, no mínimo, um psicólogo e um assistente social em cada unidade escolar e creche municipal, medida que representa significativo avanço na proteção integral de crianças e adolescentes.

O fundamento constitucional encontra-se no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, bem como colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Do mesmo modo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seus artigos 4º e 7º, reafirma a obrigação do Poder Público de implementar políticas que garantam proteção integral, cabendo à Administração Pública disponibilizar meios adequados para identificação e enfrentamento de situações de vulnerabilidade social.

No âmbito da educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu artigo 1º, prevê que a educação escolar deve vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social, incumbindo ao Poder Público assegurar condições que favoreçam o pleno desenvolvimento do educando. A presença de psicólogos e assistentes sociais nas escolas e creches se insere nesse contexto, uma vez que tais profissionais colaboram com o processo educacional, promovendo saúde mental, apoio psicossocial e mediação de conflitos.

Importante destacar, ainda, a Lei Federal nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Essa norma já reconhece a relevância da atuação de tais profissionais, cabendo ao Município, no exercício de sua competência legislativa suplementar (artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal), regulamentar e dar efetividade à matéria no âmbito local.

Cumprido frisar que a proposta não implica em aumento imediato de despesas, pois prevê inicialmente a utilização da estrutura já existente no Município, cabendo ao Poder Executivo, caso entenda pertinente, adotar medidas complementares, inclusive mediante processo seletivo ou concurso público. Assim, respeita-se o princípio da reserva da administração e evitam-se vícios de iniciativa.

Portanto, a proposição encontra respaldo constitucional, legal e social, atendendo ao princípio da prioridade absoluta da infância e da adolescência, e à necessidade de fortalecimento das políticas públicas de educação e proteção social.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
VINICIUS PEREIRA



Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Casimiro de Abreu, 25 de setembro de 2025.

Vinicius Pereira do Silva

VINICIUS PEREIRA
Vereador